

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

LEI Nº565/2003

**ALTERA A LEI Nº109/92, REVOGA A LEI Nº143/93 E DA
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE,
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS
ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAÇO SABER QUE A CÂMARA
MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE:


LEI:

Art. 1º- Fica alterado o art.2º e 3º da Lei nº109/92, de 16 de março de 1992, que foi alterado pela Lei Nº143, de 08 de novembro de 1993, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 2º- O profissional contratado por força desta Lei, terá remuneração mensal de R\$1.390,00 (um mil trezentos e noventa reais) a partir de 01 de abril de 2003, reajustado nos mesmos índices e na mesma data em que for concedido reajuste aos funcionários públicos municipais."

"Parágrafo único - A remuneração constante do caput deste artigo é contrapartida do atendimento profissional aos carentes no escritório do contratado, com um mínimo de 06 (seis) horas semanais e ainda, elaboração de petições, acompanhamento dos processos sob sua responsabilidade, realização de audiências e outros procedimentos pertinentes à esfera judiciária."

"Art. 3º- A contratação de profissional deverá atender à legislação em vigor, devendo o profissional apresentar relatório sempre que solicitado, onde deverá constar no mínimo o número de atendimentos, os procedimentos adotados, o número de petições protocoladas e as audiências realizadas."



Art. 2º - Sancionada esta Lei, o Executivo fará republicar a Lei Nº109/92, com as alterações em vigor.

Art.3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.4º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Nº143, de 08 de novembro de 1993.

Venda Nova do Imigrante, 25 de abril de 2003.



BRAZ DELPUPO
Prefeito Municipal